

Diário do Legislativo de 05/07/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 376ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATA

ATA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/7/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Olinto Godinho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2002 - Projetos de Lei nºs 2.272 a 2.275/2002 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini e José Henrique - Comunicações: Comunicações dos Deputados Mauri Torres e Maria Olívia - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Amilcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.009/2000, 1.639/2001 e 1.938 e 1.972/2002; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado José Henrique; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; aprovação - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 518/99; renovação da votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; rejeição - Suspensão e reabertura da reunião - Questões de Ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; votação nominal da proposta, salvo emenda; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para votação; prorrogação da reunião; chamada para a recomposição de quórum; existência de quórum para discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.774/2001; questão de ordem; discurso do Deputado Sávio Souza Cruz; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz e Mauro Lobo; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para discussão; questões de ordem; nova chamada para a recomposição de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson

Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adroaldo Loureiro, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, solicitando o apoio deste Legislativo para a mobilização dos emancipacionistas deste Estado, a fim de que se devolva às Assembléias Legislativas a prerrogativa de legislar sobre emancipações. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Luiz Antônio Fleury Filho, Ouvidor-Geral da Câmara dos Deputados, encaminhando denúncia da Federação de Associações de Pais e Alunos do Estado de Minas Gerais e consultando esta Casa sobre a possibilidade de oferecer esclarecimentos a respeito. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Silmar Moreira de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, encaminhando moção aprovada por essa Câmara, em que se solicita ao Governador do Estado e ao Presidente deste Legislativo o empenho para que sejam solucionados os problemas apontados pelo movimento grevista do magistério estadual. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Maria Raimunda Assis Oliveira, servidora pública, solicitando aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2002. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2002.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 88/2002

Acrescenta o § 7º ao art. 30 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 30 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º - O servidor policial civil da ativa, ao completar dez anos de efetivo serviço na mesma classe, será promovido à classe imediatamente superior, independentemente da existência de vagas."

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. - O servidor Policial Civil que na data da publicação desta emenda houver completado o período de efetivo serviço exigido será beneficiado com a promoção a que se refere o § 7º do art. 30."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002.

Elaine Matozinhos - Ambrósio Pinto - Alencar da Silveira Júnior - Doutor Viana - Miguel Martini - Álvaro Antônio - Luiz Menezes - Djalma Diniz - Adelino de Carvalho - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Elbe Brandão - Aílton Vilela - Luiz Tadeu Leite - Fábio Avelar - João Leite - Mauro Lobo - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Rêmoló Aloise - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Marco Régis - José Braga - Cabo Morais - Bilac Pinto - Sebastião Navarro Vieira.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos visa estabelecer e manter a igualdade de tratamento entre as Polícias no Estado de Minas Gerais.

Há algum tempo discute-se a possibilidade de unificação das Polícias ou, ao menos, de seus comandos. A proposta, como temos visto, é polêmica e tem recebido críticas e apoios apaixonados. O problema é que ao se buscar garantir prerrogativas e direitos de policiais do Estado, beneficia-se apenas um dos corpos policiais.

Como exemplo, temos, em tramitação na casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, que estabelece merecido direito de promoção aos policiais militares nas condições que prevê. Tal direito, como dissemos, é merecido, mas há de ser estendido também aos policiais civis, sob pena de gerar mais diferenças e mais desigualdades. É importante que esta Casa observe e zele pela igualdade de tratamento entre as corporações policiais, de forma a agregar e integrar as instituições, em vez de afastá-las em razão da desigualdade de tratamento.

Isto é o que nos parece justo, pois aponta para o caminho da igualdade e da unidade. Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos demais colegas desta Casa na aprovação desta emenda.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.272/2002

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Indianópolis imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído de terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indianópolis, sob o nº 12.624 do livro 3-G, a folhas 122.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2002.

Geraldo Rezende

Justificação: Este projeto de lei se destina a fazer reverter um imóvel ao Município de Indianópolis, o qual foi doado ao Estado por esse município, para que ali se construísse uma escola pública. No entanto, o Estado não cumpriu a finalidade proposta pela doação, contida em leis municipais, que autorizavam a referida doação, mesmo tendo sido lavrada escritura de transmissão de imóveis. Assim sendo, o imóvel deve retornar ao rol de bens do referido município.

Pela importância da matéria, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvinópolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvinópolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2002.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Alvinópolis, com sede nesse município, fundada em 13/6/90, é uma sociedade beneficente e sem fins lucrativos. Suas ações visam a assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais no município, bem como coordenar e executar, na sua área de jurisdição, os objetivos, os programas e a política das APAEs do Estado.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.274/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras, do Município de Várzea da Palma, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Por preencher, a Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras, os requisitos da lei que trata de declaração de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.275/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pinlar, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pinlar, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: Há mais de dois anos, a Associação de Moradores do Bairro Pinlar, no Município de Várzea da Palma, vem realizando trabalho filantrópico junto à comunidade carente. Sua diretoria é composta por pessoas de reputação ilibada, não remuneradas pelos cargos que exercem, além de apresentar a documentação pertinente à solicitação. Já que a referida Associação preenche os requisitos necessários para que possa tornar-se de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação do projeto em escopo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Do Deputado Miguel Martini, solicitando sejam convidados o Procurador-Geral do Estado, o Auditor-Geral do Estado e o Diretor-Geral do DER-MG para prestar esclarecimentos dos fatos veiculados pela imprensa a respeito dos gastos do DER-MG com o pagamento de gratificação a servidores de cargos comissionados. (- À Comissão de Administração Pública.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado José Henrique.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Mauri Torres e Maria Olívia.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, a partir deste momento, interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para destinar esta parte da reunião à realização do Seminário Legislativo Águas de Minas II.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.009/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Apoio à Armazenagem na Propriedade Rural ou de forma comunitária; 1.639/2001, do Deputado Bilac Pinto, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio; 1.938/2002, do Sr. Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí imóvel que especifica; e 1.972/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia imóvel que especifica (A sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Requerimento do Deputado José Henrique solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.886/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Sávio Souza Cruz solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.774/2001 e 2.179/2002 sejam apreciados em primeiro e segundo lugares entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica, na situação que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 518/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 25 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V. Exa. que a Bancada do PDT já está preparada, com os seus Deputados em Plenário, para votar o projeto do IMA.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em nome do PT, quero dizer que o Projeto de Lei nº 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, e o Projeto de Lei nº 2.179/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, têm integral apoio de todos os Deputados do Partido.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o PSB também vota favoravelmente aos Projetos de Lei nºs 1.774/2001 e 2.179/2002.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria apenas de reforçar a posição do Líder da Bancada do PDT. Nosso partido, na pessoa dos Deputados João Batista de Oliveira e Alencar da Silveira Júnior, deste Deputado e dos três que estão em comissão, certamente votará a favor desses dois projetos, muito importantes para esses servidores.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, em nome do PT, digo que a nossa bancada vota a favor, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.774/2001 e 2.179/2002, por justiça aos servidores deste Estado e do IMA.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, há pouco realizamos uma reunião com os Presidentes dos Sindicatos, tanto o do IMA, quanto o do CETEC, e expusemos-lhes, claramente e com toda a honestidade, o risco de se aprovar esse projeto. Determinados Deputados, que estão falando em votar, desconhecem a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Eleitoral. Eles sabem muito bem que, se esse projeto for aprovado

hoje, com toda a certeza jogará a esperança do funcionalismo por terra. Todos os que se pronunciaram sabem da responsabilidade em votar este projeto hoje. Discutimos claramente o risco de votarmos este projeto. Todo o funcionalismo, a exemplo dos servidores da educação, ficará, por três ou quatro anos, sem o plano de carreira. Acertamos com os Deputados Sávio Souza Cruz e Dalmo Ribeiro Silva e com o Governo e mostramos aos dois membros dos sindicatos presentes que o mais correto seria não cometermos a irresponsabilidade de votar hoje esse projeto, deixando todo o funcionalismo com a incerteza, sem saber se, daqui a três ou quatro anos, poderá ter um plano de carreira. Foi acertado que não votemos o projeto e que o Governo, como fez com os 250 mil funcionários da educação, encaminhe, como encaminhará amanhã, o plano de carreira e o estatuto dos 250 mil funcionários da educação, para serem votados. A tabela e o piso salarial serão votados por uma lei ordinária no ano que vem. Inseriremos no orçamento tudo o que foi votado. Do contrário, será feito um questionamento de inconstitucionalidade, que será julgado pelo Supremo. Assim, só daqui a três ou quatro anos, com toda a certeza, terão o plano de carreira.

Não sou eu que farei o questionamento. Estou dizendo, com toda a franqueza, aquilo que os Deputados não tiveram e não têm coragem de dizer. Eles vêm à tribuna falar o que vocês desejam ouvir, sem dizer a verdade. Se votarmos a redação final desse projeto, ele só será encaminhado ao Governador na sexta-feira, portanto já no período eleitoral, a menos de 100 dias. A Procuradora não terá outra opção, a não ser fazer o questionamento da inconstitucionalidade do projeto. Qualquer advogado ou assessor de gabinete parlamentar sabem desse risco. Então, está em suas mãos. O projeto pode ser votado e, daqui a quatro anos, terão um plano de carreira. Do contrário, a educação, com seus 250 mil funcionários, representando mais da metade do funcionalismo público, estará recebendo amanhã o estatuto para ser votado. Ele foi feito a oito mãos: quatro do SIND-UTE e quatro da Secretaria da Educação, e será encaminhado a este parlamento para ser votado. Assim, terão o plano de carreira que nenhum outro Governo nem nenhum Deputado que se pronunciou aqui tiveram a coragem de encaminhar a esta Casa. Trata-se de um risco que vocês correm. Se estiver em votação, votarei a favor. A responsabilidade é de vocês. Se for votado, terão o plano de carreira daqui a quatro anos; se não, terão neste ano.

O Deputado João Leite - Não participamos do acordo entre o Líder do Governo e as outras Lideranças. Participamos da pauta da Assembléia que traz para o dia de hoje a discussão, em 2º turno, do projeto mencionado pelo Líder do Governo. Por que não houve manifestação do Governo, até este momento? Se não era possível a votação, por que esperar até o 2º turno para dizer aos trabalhadores que não é possível votar? Os argumentos são os da LRF, e são corretos, porque hoje é o último dia. A Comissão de Redação já fechou os seus trabalhos hoje? Caso contrário, é possível ainda votarmos e encaminhar ao Governador. Por que apenas na sexta-feira esse projeto seria enviado ao Governador?

Lamentamos e apenas agora ficamos sabendo que o Governo não concorda com o projeto, que já tramitou na Assembléia e está no 2º turno. O acordo feito pelo Líder do Governo não foi feito conosco. Estamos presentes para votar favoravelmente. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado João Leite que a Comissão de Redação Final não foi aberta no horário previsto. Não há mais condições de fazer a redação do projeto.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, o que estamos percebendo é que, nestes três anos de Governo Itamar Franco, S. Exa. gerou expectativa no servidor público estadual, dizendo que corrigiria as distorções existentes. Assumi, em relação ao plano de cargos e salários, compromissos que não foram cumpridos. A Assembléia Legislativa deu ao Poder Executivo autonomia plena para corrigir as distorções salariais existentes no Estado, por meio de lei delegada, o que aprofundou ainda mais essas distorções. Um projeto do IMA foi apresentado por Deputado da base de apoio do Governo, foi discutido nas comissões, passou em 1º turno, e agora estamos vendo que o Governo nunca teve interesse em sancionar esse projeto. Qualquer discussão poderia ter sido feita com os representantes dos servidores junto ao Colégio de Líderes. Houve tempo para isso, mas o assunto nunca foi tratado. Estamos aqui para votar e queremos votar o 2º turno. Estamos percebendo que este Governo, que não resolveu coisa alguma, que foi um desastre para este Estado - e talvez fique marcado como o pior de toda a história de Minas Gerais -, agora acena com a possibilidade de transferir para o Governador que virá a organização do plano de carreira do servidor público. Aí ficará fácil para S. Exa., porque parecerá que foi o bonitinho que resolveu o problema; mas o próximo Governador é que terá de encontrar os mecanismos para a aplicação da lei. Então, lamentamos e vamos continuar no Plenário para votar. Se o Governador quiser vetar, se alguém quiser viver o desgaste de tentar negar ao servidor aquilo que tinha esperança de obter - e que é justo -, que tente.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, em meu nome, manifestar que votarei favoravelmente a esse projeto do plano de carreira dos servidores do IMA, até porque a Constituição Federal tem de ser cumprida. O Estado tem de se estruturar, porque os bens e serviços públicos somente fluirão a partir da hora em que tivermos o plano de cargos e salários de funcionários, sem estes artifícios comuns que até mesmo este parlamento - principalmente a parte da base do Governo - utiliza, por meio de contratações indefinidas.

Precisamos nos lembrar de que este parlamento - não sei se neste ano ou no ano que vem - tem de fazer um estudo conjunto com o Governo para se estruturar e lotar um número bem definido de funcionários públicos em todos os setores, estabelecendo assim um plano de desenvolvimento administrativo ao longo de, talvez, 20 anos, que colocará aqueles que são contratados numa forma funcional digna. Depois, serão eliminados esses artifícios de contratos, e, quem sabe, daqui a 20 anos, todos poderão gozar do direito de ser servidor público concursado. Mas temos de partir da realidade atual, construir o Estado pela estruturação das diversas Secretarias e, na medida do possível, assumir a responsabilidade de compatibilizar receita e despesa a cada ano, por meio de um Plano Plurianual de Ação Governamental bem definido, realista, de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias realista, de um orçamento também realista. Além disso, temos que sempre ter caracterizados dinheiro, fundos, reservas, para podermos aprovar leis como a do IMA. Estamos fazendo a coisa de forma fragmentada, e isso é lastimável; porém, neste momento específico em que estamos tratando da estruturação do IMA como um todo no Estado, mesmo não querendo ser irresponsável, vou sê-lo e votarei a favor do projeto.

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, farei alguns comentários como Presidente da Comissão de Agropecuária e, ao final, um apelo ao Governador Itamar Franco.

Tivemos, nos últimos quatro anos, profunda transformação no Estado, na qualidade e na certificação da produção, graças ao trabalho dos funcionários do IMA, ao conhecimento técnico que possuem e ao comprometimento que têm com essa causa. O seu fazer profissional, a sua ação nos campos, em todas as regiões de nosso Estado, geraram bilhões, inclusive para construir o Aeroporto de Juiz de Fora. Considerando tudo isso, hoje o Governo fatura os louros da erradicação da febre aftosa e da doença de new castle na agropecuária de Minas Gerais, agropecuária de excelência e de exportação, na suinocultura. Assim, o IMA é gerador de riquezas para o Governo e para o povo mineiro. Logo, a arrecadação que entra nos cofres do Estado passa pela credibilidade dada por esse órgão aos produtos.

O IMA gerou recursos, inclusive para pagar o aumento governamental concedido aos servidores daquele segmento; e, mesmo assim, não está conseguindo ser reconhecido pelo Governo do Estado quando luta para melhorar a sua própria situação salarial. Portanto, estamos tratando aqui de abnegação, de atitude heróica e comprometimento com a história e com o povo mineiro.

Todos os projetos do agronegócio mineiro que tramitam nesta Casa são votados por unanimidade, pois o IMA é referência técnica e científica para o Brasil e para Minas Gerais. Sabemos que esse projeto não encontra obstáculo à sua tramitação entre os Deputados, nem mesmo entre aqueles que receberam recomendação do Governo para não aprová-lo, mas que o reconhecem e querem votá-lo, apesar dessa orientação.

Gostaria de propor ao Governador Itamar Franco e à sua bancada que orientem seu Líder a ter, no mínimo, um gesto de boa-vontade para com os servidores daquele órgão. Se não é possível discutir vencimento, vamos discutir pelo menos carreira, pois, se vetarmos e matarmos o projeto no nascedouro, com certeza estaremos cometendo o pior ato de um ser humano: demonstrar ingratidão, neste caso aos funcionários do

IMA, que se dedicaram, receberam propostas para trabalhar na iniciativa privada e recusaram, porque são devotados ao serviço público.

Então, propomos mais um contato do Líder do Governo com o Palácio, para ver se pelo menos tratamos da carreira e garantimos a verba orçamentária a vigorar em 1º/1/2003, o que demonstraria que o Governo reconhece que o IMA não está cuidando apenas, como parece, da questão de qualidade de alimentos, mas da sustentação da economia do nosso Estado, que é voltada para o agronegócio. Portanto, o IMA é gerador de riquezas para Minas Gerais e é preciso que um pouco dessa riqueza retorne para os seus servidores.

Cumprimento o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor desse projeto, as Lideranças e os técnicos e agradeço, em nome da Assembléia Legislativa, tudo o que o IMA fez para nos assessorar nos projetos que tramitam nesta Casa.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro - conforme os companheiros João Leite e Miguel Martini já se manifestaram - votará favoravelmente a esse projeto de lei.

Como o Deputado João Batista de Oliveira disse, o IMA tem dado grande contribuição à Comissão de Política Agropecuária. O projeto em pauta foi construído pelas mãos dos funcionários, em entendimento com o Governo. Esses funcionários, depois, visitaram os nossos gabinetes, pedindo-nos apoio. Portanto, foi um esforço muito grande chegar até o 2º turno, para simplesmente o Governo dizer que não vota mais o projeto. É inadmissível mobilizar os funcionários - que participaram de sua construção, visitaram os gabinetes e nos mostraram que ele é legítimo importante e atende aos seus interesses e aos de Minas Gerais - para nada. Agora, no 2º turno, o Plenário está praticamente vazio, porque a base do Governo entende que o projeto não deve ser votado.

Quero fazer um apelo ao Líder do Governo, para que mantenha entendimento com o Governo do Estado a fim de que todo esse trabalho feito até agora não seja desperdiçado, o que traria descontento a esses funcionários que tanto têm contribuído para as nossas Minas Gerais, para a agricultura e o abastecimento do Estado. Muito obrigada.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, a paciência do povo tem limites, e não podemos abusar dela, no caso, da paciência dos servidores do IMA. Esta Casa tem o maior respeito pelo trabalho que o IMA tem prestado.

Neste caso, seria a mesma coisa que nadar e morrer na praia. Temos visto o trabalho dos servidores do IMA, acompanhando o projeto nas Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária, de Fiscalização Financeira e de Administração Pública, e vimos a luta dos funcionários para que o projeto fosse aprovado em 1º turno. E agora, que esse projeto está em 2º turno, vamos dizer a eles que não se pode aprová-lo. Não é possível acontecer isso. Acho que é uma questão de responsabilidade desta Casa.

Sr. Presidente, quando o Deputado Dalmo Ribeiro Silva tomou a iniciativa de apresentar esse projeto, cuja iniciativa deveria ser do Executivo, o fez no vácuo deixado pelo Governo, que se eximiu de apresentá-lo.

Quero, mais uma vez, dizer que tenho acompanhado a luta dos servidores da educação, desde 1999, quando o Governo prometeu que apresentaria o plano de carreira e a tabela de vencimentos. O Governo deixou para a última hora a entrega desse projeto e vai entregar o plano de carreira amanhã, sem a tabela de vencimentos. Vamos aprovar o plano de carreira, mas a tabela de vencimentos para o ano que vem não está garantida, mesmo se a lei estabelecer que, 60 dias depois de 1º de janeiro, o Governo do Estado encaminhará à Casa o plano de carreira. Assim, apesar de contemplado pela lei, não estará garantida a vigência desse compromisso.

Quero citar o Código de Saúde, que foi aprovado em setembro de 1999. Essa lei previa que o Governo encaminharia à Casa o plano de cargos para o pessoal de Vigilância Sanitária. Sabem quando o Governo encaminhou o projeto? Ele ainda não chegou à Casa. Havia o prazo de 60 dias para se fazer isso, mas o Governo não o fez. Na mesma situação em que se encontram os servidores da educação, agora estão vocês.

Se alguém disser que este projeto é inconstitucional, está dizendo, na verdade, que não está com vontade de aprovar esse plano. Isso quer dizer que há um desejo de não acertar essa questão com o IMA. Se vier mesmo o plano de carreira, não está garantido que também venha a tabela de vencimentos adequada, porque o Líder do Governo já indicou que se pode entrar com uma ação de inconstitucionalidade.

O projeto já está no ponto em que se espera a sua aprovação. Há fragilidade de iniciativa no projeto? Ele realmente tem um vício de iniciativa, mas o Executivo não tomou essa iniciativa, que foi tomada pelo Legislativo, que demonstrou o seu comprometimento com os servidores do IMA. Se o Governo ou alguém tiver que tomar alguma atitude contrária aos servidores do IMA, que o faça e assuma a sua responsabilidade. Vamos cumprir o nosso dever como Deputado.

O Deputado Cristiano Canêdo - Sou membro da Comissão de Administração Pública, nomeado relator desse projeto em 1º turno. Estudamos a matéria, estivemos diretamente com os representantes dos funcionários do IMA, discutimos com a associação dos funcionários, com a Secretaria da Agricultura. Apresentei o relatório, que foi aprovado na Comissão, veio a Plenário em 1º turno e foi aprovado. No 2º turno, estudamos novamente o projeto. Fui nomeado relator. Algumas empresas do Estado procuraram participar desse projeto. Meu relatório não incluiu, a pedido dos funcionários, e foi feito o vencido em 1º turno, votado e aprovado na Comissão. Vem agora a matéria para Plenário, colocada na ordem do dia.

Todos já entenderam a necessidade do plano de cargos e salários, também de outros órgãos, mas, principalmente, do IMA, porque cria a figura do fiscal sanitário, que é obrigatória. Estamos discutindo a qualidade da carne bovina para exportação, do leite mineiro para exportação, da muda de café, das mudas frutíferas. De tudo isso o IMA participa. Funcionário técnico não nomeado para a função não pode fiscalizar e multar. É preciso haver fiscal sanitário.

Esse projeto representa riqueza para Minas, aumento de receita, muito mais que despesa salarial no orçamento. É autofinanciável. O Governo vai arrecadar muito mais do que gastar com os funcionários.

Apresentei o relatório na comissão e ele foi aprovado em 1º turno. Votamos e aprovamos também o meu relatório em 2º turno. Para quê? Que papel estamos fazendo nas comissões? Estamos aqui para votar. Meu trabalho não será inútil. Continuamos de pé, a bancada e os Deputados. Conclamo esta Mesa a colocar em votação esse projeto.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, peço a atenção das galerias. Conversamos com os líderes do IMA ali fora. O que o Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, colocou é sério. Entenderam que a decisão cabe não só à liderança, mas também aos senhores.

Gostaria que V. Exa. interrompesse a sessão por cinco minutos e fizesse uma coisa atípica: concordasse com a entrada das lideranças no Plenário para discutir e colocar a posição tirada ali fora, a fim de esclarecer o que está acontecendo. Não adianta o PDT votar favoravelmente, não adianta conseguirmos quórum e aprovarmos o projeto para, depois, perdermos. A decisão cabe à liderança sindical e aos senhores.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, apesar de todo o respeito que tenho pelo Líder Antônio Andrade, que muito tem feito neste Plenário, quero esclarecer alguns pontos.

Primeiramente, não vim à tribuna falar de forma demagógica e tentar aprovar matéria que não poderia surtir efeito.

E dos 180 dias, antes da sanção do projeto de lei pelo Governador, desde o mês de dezembro, até o momento, e para que o Governo sancione o projeto de lei, isto é, após a aprovação em 2º turno, marcando uma reunião para amanhã, para redação final, certamente estaremos dentro do prazo, não contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Plenário é soberano. Já estou cansado de aqui estar, porque não tenho nenhuma falta em reunião ordinária. Portanto, entendo que V. Exa. ponha o projeto em pauta para que seja votado, e, se o Governo quiser arguir a inconstitucionalidade, que o faça. Caso contrário, a Assembléia não poderá pagar esses ônus. Como disse o Deputado Cristiano Canêdo, o projeto esteve em várias comissões, portanto, a matéria tem de ser votada. Com isso, V. Exa. dará sinal de que verdadeiramente o Plenário tem de ser respeitado. Se o Plenário rejeitá-la, a responsabilidade será da Assembléia; se aprová-la, a responsabilidade de sancionar ou não o projeto será do Governador.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria de encaminhar, para hoje, a votação do projeto do plano de carreira. É claro que o Líder do Governo tem razão: da forma como está, o Governo pode entrar com uma ação de inconstitucionalidade, anulando o processo do plano de carreira. Isso é verdade, e é bom que os funcionários públicos não se iludam, porque existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei de irresponsabilidade social, para que qualquer benefício ao funcionalismo público tenha de ser sancionado em 180 dias, antes do término do Governo, até o dia 3 ou 4. Não o fazendo, caberia uma ação de inconstitucionalidade. Não vejo outra saída, porque a que foi oferecida, por exemplo, na ocasião do plano de carreira da educação não resolveu; foi uma saída para inglês ver e deixou-me insatisfeito.

Para não haver inconstitucionalidade, o plano de carreira não pode conter nada que aumente os salários ou produza modificação na carreira, quinquênio, percentual de avaliação de desempenho, tabela. Tudo isso deveria existir para o futuro Governo. Para ser aprovado sem inconstitucionalidade, o plano não pode conceder nenhum benefício. Tudo teria de ser remetido ao próximo Governo. Se isso acontecer, que se discuta, com o próximo Governo, o novo plano de carreira. Neste Governo, cabe aprová-lo, sancioná-lo ou vetá-lo, arguir a inconstitucionalidade ou não. Cabe a este Governo essa responsabilidade. Não adianta discutirmos com este Governo, que já está terminando, algo que dependa do próximo.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, apesar de falarmos em nosso nome, muito do que dissermos representará a opinião da Bancada do Partido Liberal. Não seremos nós que torpedearemos um projeto em 2º turno, com a complacência ou não de quem quer que seja.

Na verdade, temos de questionar se houve falha na tramitação. Se houve vício de origem, deveria ter morrido no nascedouro, na Comissão de Justiça.

Manifesto a minha simpatia e meu reconhecimento ao IMA. Digo algumas coisas endossado pelos Deputados Eduardo Brandão, Agostinho Silveira e Anderson Adatauto. Em meu nome defendo este Estado, que tem responsabilidade social. Oxalá Luiz Inácio da Silva, assumindo a Presidência, promova uma revisão nessa desgraça do FMI.

Critico a tramitação do projeto, se veio com vício de origem. Sou profissional de saúde e estou cansado de ver colegas entrarem com projetos na área de saúde, determinando esse ou aquele atendimento pelo SUS. Nós, da área de saúde, não propomos esses projetos, porque sabemos que não têm validade, porque o SUS é federal. Isso não é competência dos Deputados Estaduais. Temos de ter bom senso na hora de legislar.

No momento em que esse projeto chega nesse impasse ou imbróglio, peço aos Deputados em final de mandato passem a olhar com mais determinação, na Comissão de Justiça, se o projeto é constitucional.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, estranho essa postura do Líder do Governo de dizer aos representantes dos servidores que o Governador poderá arguir inconstitucionalidade.

A Assembléia Legislativa tem uma Comissão de Justiça que tem agido com muito rigor. Ao passar por essa Comissão, o referido projeto foi considerado constitucional. A Casa deve ter segurança nas suas comissões. Os Deputados que representam a Assembléia Legislativa na Comissão de Justiça e o quadro técnico devem ser respeitados.

Se passou como constitucional, cabe votar e mandar ao Governador. Se arguir a constitucionalidade, não quer dizer que seja inconstitucional.

A Casa deve votar imediatamente. Deixe que o Governador tome a sua posição.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, poderíamos dar continuidade à votação, porque ainda temos os Projetos nºs 1.764 e 1.939 para serem votados. Se votarmos, adiantaremos o processo de votação, enquanto se discutem os projetos do IMA e da Ciência e Tecnologia.

Não estão entendendo. Estou querendo que votem o projeto, e não impedindo sua votação. Apenas quero acelerar o processo. Para ser votado o projeto do IMA, há dois projetos a serem votados antes. Enquanto vai-se discutindo, votamos os demais projetos. Estou pedindo que votem, já que não há acordo em contrário.

O Deputado Miguel Martini - V. Exa. sabe, assim como o Líder do Governo, que não é possível essa inversão de pauta. Temos que votar agora, imediatamente, o projeto e depois continuarmos com a votação dos demais.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, qual é o próximo projeto em pauta a ser votado?

O Sr. Presidente - A matéria que se encontra em votação é a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, do Deputado Cabo Morais, que altera o art. 39 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao ADCT.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como não temos quórum para votação das emendas nem do Projeto de Lei Complementar, a próxima matéria seria o Projeto de Lei nº 1.764/2001, do Governador do Estado. Está correto ou houve inversão a partir de requerimento?

O Sr. Presidente - Houve requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz. Realmente está invertida, mas após a votação das matérias que se encontram em processo de votação. E a proposta do Deputado Sávio Souza Cruz refere-se às matérias que se encontram em discussão. A

primeira matéria, após a votação, é o Projeto de Lei nº 1.764/2001.

O Deputado João Leite - Estamos, então, em condições de votar esses projetos. As emendas e a lei complementar, não. Serão colocados, em votação, esses projetos?

O Sr. Presidente - Nossa intenção, neste primeiro momento, é votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, até que possamos verificar o quórum necessário. Caso não o tenhamos, passaremos à votação das matérias seguintes.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder à votação por meio do processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência vai renovar a votação da proposta, salvo emenda. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a proposta, salvo emenda.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram 23 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Mauro Lobo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a presente reunião até às 19h59min. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a nova chamada para recomposição do quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para discussão da matéria constante na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que estrutura os quadros especiais de pessoal das administrações públicas estaduais autárquica e fundacional e das instituições que menciona e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Em meu entendimento, ainda haveria um projeto a ser votado antes deste. Fiquei, portanto, sem compreender, porque a informação prestada ao Plenário é que, além da proposta de emenda à Constituição, haveria um outro projeto. Então, antes de discuti-lo, peço a V. Exa. que responda à questão de ordem, e, se for mesmo o caso de esse projeto estar em pauta, gostaria de contar com a compreensão de V. Exa. para que me conceda novamente a oportunidade de discuti-lo.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Sávio Souza Cruz que não houve quórum para votação de propostas de emenda à Constituição, que dependem de quórum especial, mas como responderam à chamada 30 Deputados, há quórum para discussão dos projetos da pauta. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

- O Deputado Sávio Souza Cruz profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, precisamos de ter um quórum mais robusto e seguro para examinar essa matéria. Diante disso, quero encarecer a V. Exa., ainda no prazo que tenho para o meu pronunciamento, que pode usá-lo dele para fazer nova chamada de recomposição de quórum para - quem sabe? - tratar do assunto com um quórum ainda maior.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Não há quórum para a votação, mas o há para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para continuar a discutir o projeto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

- O Deputado Sávio Souza Cruz profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Mauro Lobo.

- O Deputado Mauro Lobo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, antes de encerrar a discussão, pediria a V. Exa. que procedesse à recomposição de quórum, pois talvez ainda possamos votar esse projeto.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência, antes, porém, informa aos Deputados Edson Rezende, João Leite e aos demais Deputados que o poder de legislar dos Poderes Legislativos Estaduais precisa passar por uma reformulação e informa a todos que, na próxima sexta-feira, pela manhã, a Assembléia Legislativa estará recebendo todos os Presidentes de Assembléias do País, - e já temos confirmada a presença de 24 Presidentes - para discutirmos o que se passa aqui hoje. Precisamos aumentar o nosso poder de legislar.

O Deputado Marco Régis - Gostaria de cumprimentar V. Exa. pela reunião da UNALE. Ainda há pouco cobrava dos representantes da UNALE, Deputados Miguel Martini e Márcio Cunha, que devemos mudar, na Constituição, o papel do Deputado.

Não adianta dizer que Deputado tem de legislar e fiscalizar, se não temos poderes para isso, porque somos boicotados pelo Executivo.

Ao mesmo tempo, não temos poder de fiscalização suficiente, porque o povo não nos cobra fiscalização. O Deputado deveria ter poder constitucional de apresentar emendas ao orçamento, emendas que possam ser cumpridas e que sejam acatadas pelo Executivo. É importante que tenhamos o papel de co-administradores, não somente o de legislar e fiscalizar.

Somos cidadãos investidos de mandato público e enxergamos os pequenos detalhes nas comunidades deste País, ao passo que o Governo não os enxerga. O povo nos cobra, mas não temos poderes para nada. Nessa reunião da UNALE, deve ser revisto o papel constitucional do Deputado. Além de legislar e fiscalizar, devemos ter um papel co-participativo na administração.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada).

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum, pedindo às Lideranças que façam apelo aos Deputados para que compareçam ao Plenário.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, farei consideração que visa a respeitar o trabalho das pessoas aqui presentes até agora. Gostaríamos de fazer um apelo ao Presidente e à Mesa, para que se colocasse esse projeto na pauta de amanhã, a fim de ser apreciado pela Casa. Amanhã é 4 de julho, portanto há tempo para que a Assembléia examine o projeto. Fica, então, nosso apelo para que seja incluído na pauta de amanhã.

O Deputado Miguel Martini - Está convocada reunião extraordinária para as 20 horas. Pediríamos que não a desconvoque, para que possamos votar o projeto ainda nesta noite.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Paulo Piau e as do Deputado Miguel Martini. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a nova chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levantasse a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/7/2002

Foi aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.176/2002, do Governador do Estado, exceto o inciso V do art. 7º, com as Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 13, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 41, 44, 46, 52, 53, 61, 84, 90, 110, 112 a 115 e 117 a 122; e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 19, 25, 49, 51, 79 e 81.

Matéria Votada na 252ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/7/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.764/2001, do Governador do Estado, com a Emenda nº 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7; 1.939/2002, do Governador do Estado, com o art. 3º do Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 2 a 4; 1.621/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 2 a 5; 1.886/2001, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1, 3 e 4; 2.169 e 2.170/2002, do Governador do Estado.

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 518/99, do Deputado Paulo Piau, 1.759 e 1.865/2001, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 5/7/2002, destinada à realização do Ciclo de Debates Ampliação da Competência Legislativa dos Estados.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 14 horas do dia 5/7/2002, destinada à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 133/99

Comissão de Saúde

Relatório

O Deputado Ambrósio Pinto, por meio do projeto de lei em tela, visa a declarar de utilidade pública a Policlínica São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 102, XI, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Policlínica São Sebastião, de que trata o projeto de lei em tela, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Possui por finalidade primordial proporcionar assistência médica e hospitalar, em especial à população carente de Santo Antônio do Amparo. Com as suas múltiplas iniciativas, ela contribui para o aprimoramento dos padrões profissionais, éticos e científicos da medicina, além de favorecer a melhoria das condições sanitárias no ambiente em que atua.

Reconhecer a referida Policlínica como de utilidade pública irá proporcionar-lhe maiores condições para o desenvolvimento de suas atividades.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/99 como originalmente apresentado.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.107/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do Projeto de Lei nº 2.107/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Atlética Arcoense - AAA -, com sede no Município de Arcos.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Atlética Arcoense, de natureza beneficente e sem fins lucrativos, tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, competir em outras modalidades esportivas amadorísticas especializadas, inclusive o futebol feminino, praticando-as nos termos da legislação vigente.

É seu dever cumprir e fazer com que seus associados e atletas cumpram todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por essa entidade.

Antes mesmo do simples interesse pelo futebol, busca formar o caráter das pessoas mais jovens, para assim evitar que venham a fazer uso de drogas ou a praticar outros delitos.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.107/2002 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.181/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Guaxupé da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Guaxupé.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Central mencionado no relatório é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a prática da caridade cristã, em seus múltiplos aspectos de ajuda ao próximo, buscando não apenas aliviar o sofrimento e mitigar a miséria, mas também descobrir suas causas.

No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, à condição social, ao credo político ou religioso das pessoas assistidas.

O meritório trabalho que empreende nos leva a opinar pela concessão do título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.181/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.183/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Colônia Agroeducacional Nova Esperança - CAENE -, com sede no Município de Timóteo.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A CAENE é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos. Tem por finalidade precípua a prática da caridade cristã, pela assistência social e educativa. Ao oferecer às pessoas fragilizadas apoio espiritual, serviços médicos e material escolar gratuitos, bem como cursos profissionalizantes aos alunos egressos do 1º grau, intenta promover a cidadania em sua totalidade.

Desde que foi declarada de utilidade pública no âmbito municipal, a Colônia Agroeducacional Nova Esperança vem cumprindo suas obrigações e desempenhando um papel de suma relevância no que se refere a questões de cunho social.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a deliberar conclusivamente pela concessão do título de utilidade pública também no

âmbito do Estado.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.191/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Deputado Marco Régis, por meio do Projeto de Lei nº 2.191/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Atlético e Escolinha de Futebol e Futsal Laticínios, com sede no Município de Nanuque.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada no relatório, sem fins lucrativos, tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, competir em todas as modalidades esportivas amadorísticas especializadas, praticando até mesmo, o futebol feminino.

Tem, também, o dever de cumprir e fazer com que seus associados e atletas cumpram todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por essa entidade.

Pelos princípios que a norteiam, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.191/2002 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.196/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Vicente, com sede no Município de Santa Bárbara.

Após ser publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação desenvolve atividades de caráter assistencial, visando atender às necessidades básicas dos moradores do Bairro São Vicente. Neste sentido, congrega essas pessoas para a identificação dos problemas urbanos que as afetam, para, juntas, procurarem meios de solucioná-los.

Além de defender os interesses dos representados junto aos órgãos públicos, trabalha com crianças e adolescentes carentes, idosos e deficientes físicos, objetivando sua integração social e formação profissional.

Dessa forma, entendemos justa a declaração de utilidade pública da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.197/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.197/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central de Carmo do Cajuru, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Após ser publicada, foi a proposição submetida à apreciação deste colegiado, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta.

Agora o projeto vem a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem por escopo fundamental exercer a caridade, prestando assistência material e espiritual a todos aqueles que a procuram. Em cumprimento aos seus objetivos, realiza um trabalho voltado não apenas para aliviar o sofrimento e mitigar a miséria, mas também para buscar, sobretudo, o resgate da solidariedade humana.

Pela ação altamente meritória que desenvolve, entende esta Comissão que merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.198/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em exame objetiva declarar de utilidade pública o Lar da Criança Adeodato dos Reis Meirelles - LACARM -, com sede no Município de Cruzília.

Após a sua publicação, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade exerce atividade de caráter filantrópico de inquestionável valor, que é prestar auxílio e proteção aos menores carentes da comunidade local. Nesse sentido, fomenta programas e atividades, a fim de proporcionar-lhes educação, voltada para o desenvolvimento de suas habilidades individuais.

Em vista disso, achamos justa e oportuna a outorga do título de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.198/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.199/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 2.199/2002 visa declarar de utilidade pública a Euterpe Santa Cecília, com sede no Município de Buenópolis.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade de que trata o projeto de lei é beneficente e sem fins lucrativos. Sua finalidade primordial é realizar e divulgar atividades culturais de interesse da comunidade, incentivando-a a aprimorar o gosto artístico no campo da música. Reconhecê-la como sendo de utilidade pública irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e concretização de seus objetivos.

Dessa forma, julgamos oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/2002 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.204/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Lar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

Após a sua publicação, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo implementar programas de amparo às pessoas idosas da comunidade. Em vista disso, mantém em suas dependências um local destinado aos mais carentes, pretendendo, assim, oferecer-lhes uma assistência mais efetiva e personalizada.

Por realizar um trabalho de grande importância social, justa é a declaração de utilidade pública da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.204/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.207/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado José Henrique, visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana Brava, com sede no Município de Taparuba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, que tem como objetivo congregar os agricultores e as famílias locais, buscando o aprimoramento das atividades agropecuárias, econômicas, culturais e desportivas da comunidade, bem como facilitar para os seus associados e os agricultores em geral a comercialização de seus produtos.

O importante trabalho que desenvolve, inclusive o de assistência social, leva-nos a opinar favoravelmente a que lhe seja concedido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.207/2002 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.214/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em tela, do Governador do Estado, dispõe sobre o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados, bem como sobre a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no território do Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 6. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação, com as emendas da comissão anterior. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é regular o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados e proteger o conhecimento tradicional associado a eles. É delineada nessa proposição uma política estadual para o setor, com critérios para o acesso aos recursos da biodiversidade em nosso Estado.

Além de proteger o conhecimento tradicional a respeito dos recursos genéticos, o projeto reconhece o direito de propriedade intelectual das comunidades locais e concede a elas outros benefícios, em virtude de suas tradições e conhecimentos sobre a biodiversidade.

Trata, também, a proposição, do desenvolvimento e da transferência de tecnologias, bem como do estabelecimento de sanções em caso de descumprimento das normas que propõe.

É inegável a importância da conservação da biodiversidade, sua utilização sustentável e a necessidade de controle do acesso a esses recursos. Também são muito importantes a transferência correta de tecnologia e o reconhecimento da sabedoria comunitária e indígena nessa área.

Somente em 1998, no Brasil, foi promulgada a Convenção sobre Diversidade Biológica que reconheceu o direito soberano dos Estados sobre seus próprios recursos biológicos e a responsabilidade pela conservação e utilização sustentável de sua biodiversidade.

Portanto, a regulamentação proposta pelo projeto em análise torna-se urgente em nosso Estado, reforçada pelo êxito do Programa Mineiro de Bioprospecção Farmacêutica, desenvolvido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia. Por conseguinte, a proposição reveste-se de vital importância para a proteção de nossa biodiversidade e do conhecimento tradicional, cabendo ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - desempenhar as funções de órgão seccional de apoio ao Conselho Estadual de Política-Ambiental - COPAM -, nas matérias relacionadas.

A matéria segue os parâmetros federais, especialmente o decreto que promulgou a Convenção Sobre Diversidade Biológica e a Medida Provisória nº 2186-16, de 23/8/2001. Esse decreto e essa medida provisória dispõem sobre o dever público de preservar o patrimônio genético do País, estabelecem medidas de fiscalização dos entes que pesquisam e manipulam tais materiais, bem como asseguram condições de preservação do meio ambiente na utilização dos seus recursos.

Visando adequar a proposição à norma federal, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com base nesses pressupostos, corrigiu algumas expressões técnicas e apresentou o Substitutivo nº 1, que acatamos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, há pouca repercussão de despesa orçamentária, relativa especialmente à criação do Fundo Estadual da Diversidade Biológica, estabelecida no § 1º do art. 32 do projeto.

No "caput" do mesmo artigo, há repercussão positiva sobre a receita orçamentária do Estado, assegurada pela "justa compensação financeira ou em direitos de comercialização, nos contratos de acesso firmados por intermédio da SEMAD". Haverá, ainda, receita proveniente de multas e sanções previstas no art. 47.

Os recursos que comporão o Fundo serão oriundos das receitas dos contratos de acesso mencionados. Lembramos que a instituição de Fundo deverá amparar-se nos requisitos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, bem como nos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na proposição em apreço, a criação do Fundo é apenas mencionada. Para torná-la mais consistente, apresentamos a Emenda nº 7, que estabelece prazo para sua criação. Consideramos de grande importância tal medida para o sucesso dos objetivos desse tão importante projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e com a Emenda nº 7, a seguir apresentada, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 1º do art. 32 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 1º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação desta lei, o projeto de lei que cria o Fundo Estadual da Diversidade Biológica, para depósito dos recursos a que se refere este artigo, a crédito do IEF."

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.762/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública deixou de manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão de ter-se expirado o prazo regimental.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para que sejam analisados os aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

Fundamentação

O objetivo da proposição sob comento é autorizar o Poder Executivo a incorporar a FRIMISA à CDI - MG, a fim de que este órgão da administração indireta suceda aquela empresa nos seus direitos e obrigações.

Primeiramente, destaque-se que o projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo não foi satisfatoriamente instruído, de forma a nos possibilitar a elaboração de estudo relativo aos custos financeiros decorrentes da execução das ações propostas. Contudo, o seu teor nos leva a crer que implicará aumento de despesas para a CDI - MG, uma vez que um processo de liquidação, em regra, decorre da constatação de um passivo superior ao ativo da empresa.

Portanto, uma vez verificada a criação de despesas, a medida deve atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no art. 16, que determina que tais atos devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; e, ainda, da declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária e, se for o caso, com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Importa informar que o projeto, ao autorizar que o Executivo adote as medidas necessárias à incorporação pretendida, cria a oportunidade para que este promova os estudos exigidos para implantação da lei, mormente a previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias que nortearão a elaboração das Leis Orçamentárias seguintes.

Em relação à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que permite a doação de imóvel ao Município de Santa Luzia, destacamos que a referida emenda não atende aos preceitos contidos no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e no art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e contratos da administração pública.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que está caracterizado o interesse público devidamente justificado, que, no caso, é a utilização do imóvel para funcionamento de órgão público do Executivo local. Contudo, não foram juntados ao processo os documentos que atestam a propriedade do imóvel, seus limites, sua área e a avaliação, que deve ser prévia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1762/2001 no 1º turno, na forma proposta, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.826/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei em epígrafe institui mecanismos de incentivo ao acesso, em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior, de etnias historicamente discriminadas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, de sua autoria, e a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 2 a 5, por ela apresentadas.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme o disposto no art. 102, VI, "a", c/c o art. 188, do

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa a criar mecanismos que incrementem as possibilidades de acesso das populações afro-brasileira e indígena ao ensino superior público do Estado.

Consideramos, na oportunidade desta análise, que não há dúvidas acerca da pertinência da proposição, em face, primeiramente, da comprovada conjuntura de desigualdade socioeconômica entre os negros, pardos e índios - oriundos de etnias historicamente discriminadas, como designa o autor do projeto - e os brancos; e, em segundo lugar, especificamente da desigualdade no âmbito da educação, que se reflete nas discrepantes taxas de escolaridade entre os dois blocos étnicos.

O recente estudo "Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90", do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA -, revela que, não obstante a escolaridade média de negros e brancos ter aumentado em quatro anos de estudo desde a década de 20, a diferença entre os índices de escolaridade média dos dois grupos étnicos se mantém absolutamente estável, na faixa de 2,3 anos de estudo a mais para os brancos, no mesmo período. Esses dados demonstram que há uma tendência histórica de manutenção da discriminação racial, verificando-se uma inércia absoluta no padrão de diferença dos índices de escolaridade entre negros e brancos.

O estudo constata também que a situação é ainda mais grave nos segmentos mais avançados do ensino formal: entre os jovens negros, 16% concluem o ensino médio e apenas 2% ingressam no ensino superior, para 37% e 11% dos brancos, respectivamente.

Os números apresentados vêm corroborar a importância da implementação de ações efetivas que possam contribuir para uma efetiva mudança no ostensivo quadro de discriminação racial presente no País. Há de fato uma preocupação contemporânea em se instituírem mecanismos que assegurem a presença dos segmentos populacionais marginalizados em setores vitais para a promoção social, como a educação e o trabalho. As 99 nações participantes da Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em 1999, na África do Sul, firmaram um plano de ação conjunto que prevê a implementação de medidas compensatórias no combate às formas de discriminação racial e a eliminação das desigualdades, especialmente no tocante às oportunidades de educação. Ademais, iniciativas de lei nas esferas federal e estadual voltadas para esse objetivo têm sido concebidas e aprovadas, elevando as chances de incrementar progressivamente o ingresso de negros e pardos em instituições de ensino superior e, conseqüentemente, possibilitar o acesso destes a funções mais qualificadas no mercado de trabalho.

Com o intuito de aprimorar o conteúdo da proposição em tela, propomos a Emenda nº 6, que determina às instituições de ensino implantarem mecanismos para subsidiar o progresso acadêmico dos estudantes dos segmentos beneficiados pelas cotas. Essa proposta se justifica com base em diversas opiniões de especialistas no ensino superior, que alertam para a importância da permanência do aluno beneficiado pelas cotas na instituição de ensino. Afinal, de nada vale facilitar o acesso ao candidato dos setores étnicos discriminados se não houver efetivo trabalho que viabilize a conclusão do curso em que ele ingressou.

A Comissão de Direitos Humanos propôs cinco importantes modificações ao projeto ora em estudo. Acolhemos, neste parecer, a idéia contida nas Emendas nºs 2, 3 e 5, sugerindo algumas pequenas alterações, por meio de subemendas, pelas razões que se seguem: a Emenda nº 2 modifica o critério de classificação de negros e pardos - na inscrição nos exames vestibulares - para a autodeclaração do candidato e mantém o critério de identificação dos indígenas, conforme o Estatuto do Índio. Sugerimos, por meio da Subemenda nº1 à Emenda nº 2, que o critério de autodeclaração seja válido também para os indígenas, pois a forma como o referido estatuto define quem tem origem e ascendência pré-colombiana é tão imprecisa como definir quem é pardo ou negro no Brasil, em virtude da grande miscigenação presente na sociedade brasileira. Nas subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 2 e 5, propomos a substituição da expressão "exames vestibulares" pela expressão "processos seletivos", uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases possibilita às instituições de ensino superior a realização de outras modalidades de seleção para ingresso em seus cursos que não apenas o vestibular, como, por exemplo, o aproveitamento do Exame Nacional do Ensino Médio. Na Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, substituímos a expressão "universidades administradas pelo Estado de Minas Gerais" pela expressão "instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação mantidas pelo poder público", uma vez que tal alteração amplia o alcance da medida para instituições de ensino superior não universitárias e suprime uma incorreção técnica, pois instituições de ensino superior não são administradas por Estados, muito menos as universidades, que são dotadas de autonomia acadêmica, financeira e administrativa.

Esta Comissão opina também pela rejeição da Emenda nº 4. O Projeto de Lei nº 650, do Senado, em fase final de tramitação, prevê uma cota mínima de 20% e estabelece que as instituições façam um levantamento estatístico para definir se há ou não necessidade de elevar esse percentual. A cota mínima de 20%, estabelecida no texto original do art. 3º do projeto em análise, parece-nos mais razoável do que os 40% propostos pela Comissão de Direitos Humanos, considerando que é recomendável o equilíbrio entre as propostas em níveis federal e estadual. Além disso, haveria, no caso da aprovação da cota de 40%, uma exceção incompreensível no quadro do ensino superior do Estado, pois o número de matrículas e instituições públicas no Sistema Estadual é muito inferior ao do Sistema Federal, que abrange as instituições públicas federais (são 12 universidades federais para apenas 2 estaduais) e a maioria maciça das particulares.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826/2002, no 1º turno, com a Emenda nº 1, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 2, 3 e 5 e com a Emenda nº 6, que apresentamos. Opinamos ainda pela rejeição da Emenda nº 4.

Emenda nº 6

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º:

"Art. 3º -

§ 6º - As instituições de ensino deverão implantar mecanismos para subsidiar o progresso acadêmico dos estudantes afro-brasileiros e indígenas que necessitarem melhorar seu desempenho, conforme critérios objetivos de avaliação definidos pela instituição e de forma a garantir o progressivo nivelamento entre os percentuais de ingresso e de diplomação."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 2

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único -

I - como setores étnico-raciais historicamente discriminados o conjunto dos cidadãos que se declararem, no ato da inscrição para os processos seletivos de estabelecimentos de ensino público superior do Estado, negros, pardos ou indígenas;"

Subemenda nº 1 à Emenda nº 3

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único -

II - como estabelecimentos de ensino público superior do Estado as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior mantidas pelo poder público;"

Subemenda nº 1 à Emenda nº 5

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

"§ 3º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á a partir de lista de classificação independente, garantindo-se que o processo seletivo adotado pela instituição de ensino seja o mesmo para todos os candidatos, independentemente de sua condição étnico-racial."

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.095/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a contribuintes que apoiarem projetos esportivos no Estado.

Em cumprimento dos mandamentos regimentais, a matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição na forma original.

Compete-nos, nesse momento, manifestar-nos acerca dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Fundamentação

Com o intuito de incentivar empresas a apoiar financeiramente projetos esportivos no Estado, a proposição determina a concessão de incentivos fiscais, especificamente a dedução de até 4% do valor devido ao Estado, relativo à quota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, que lhe compete, na forma estabelecida no projeto.

A matéria veiculada na proposição sob exame, qual seja a concessão de benefícios fiscais, é disciplinada pela Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. A primeira dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS, e a segunda estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, aplicáveis a todos os entes da Federação.

A Lei Complementar nº 24, em seu art. 1º, determina que "as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal". E continua, estabelecendo que a celebração de convênio também se faz necessária quando se referir:

"I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Como pode ser observado, a celebração do convênio se faz necessária quando o benefício implique redução do ônus do contribuinte, com o intuito de evitar a chamada guerra fiscal entre os Estados membros.

E esse não é o caso da proposição, pois não cria privilégios para os contribuintes, uma vez que os incentivos nela contidos não culminam em renúncia fiscal decorrente de concessão de isenção, remissão, anistia, ou qualquer outra modalidade de extinção do crédito tributário. O que a proposição pretende é possibilitar que um determinado contribuinte, interessado em financiar projetos esportivos no Estado, possa abater esse valor do ICMS a ser pago ao Estado. E isso tudo nos termos e nas condições estabelecidos nas normas regulamentadoras a serem expedidas pelo Executivo. O que importa dizer que, embora haja renúncia de receita, não se materializa o tratamento diferenciado entre os contribuintes. Por essa razão, entendemos que a matéria veiculada na proposição não afronta os ditames da referida lei complementar.

Por seu turno, a LRF, ao tratar da renúncia de receita, determina, em seu art. 14, que atos cujo objeto seja autorizar a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Assim, além da necessidade de os impactos financeiros decorrentes da adoção da medida dessa natureza estarem previstos na LDO e na Lei Orçamentária, deve-se levar em consideração que a aplicação das normas contidas no projeto sob comento implicaria queda na arrecadação tributária do Estado e, para tanto, deve haver medidas de compensação por meio de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Mas tais providências não foram tomadas na elaboração do projeto.

Importa informar que, de acordo com o art. 6º da proposição, estão estabelecidos os limites máximos a serem disponibilizados para aplicação nas ações a que se refere a proposição, o que vale dizer, cria a oportunidade para que o Executivo promova os estudos necessários para implantação da lei no Estado, mormente a previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias que nortearão a elaboração das próximas Leis Orçamentárias, nas quais a receita será estimada considerando-se a política de incentivos a projetos esportivos. Portanto, no que tange a esse último ponto, o projeto merece reparos, a fim de que se coadune com as normas de finanças públicas introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela Lei Complementar nº 101, de 2000. Por isso, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Emenda nº 1, visando a sanar o problema exposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.095/2002, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal a contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei e de seu regulamento." .

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilson Melo, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.104/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Posteriormente, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio manifestou-se pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, cabe a esta Comissão, nos lindes de sua competência, analisar a matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta, com o aperfeiçoamento introduzido pela Emenda nº 1, institui o pólo de desenvolvimento do setor moveleiro, com sede no município de Ubá. O pólo será integrado pelos Municípios de Guidoal, Guiricema, Piráuba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Visconde de Rio Branco, Astolfo Dutra, Guarani, Silverânia, Senador Firmino, Mercês, Dores do Turvo, Divinéia e Tabuleiro.

A proposição prevê a concessão de incentivos constituídos pela elaboração de projetos e execução de obras de infra-estrutura necessárias à ampliação ou instalação de empresas e pela abertura de linhas de crédito para financiamento de ações relacionadas com a produção e a comercialização de móveis. Prevê também o projeto em pauta a concessão de benefícios fiscais, quais sejam a redução da alíquota do ICMS para 12% nas aquisições de máquinas e de equipamentos utilizados na produção e a concessão de um período de carência de dois anos para recolhimento do ICMS, contados do início da atividade industrial.

Entendemos que a criação desse pólo de desenvolvimento é extremamente importante para a região, pois aproveita a sua vocação natural e impulsionará sua economia, gerando riqueza, renda, empregos e tributos.

No tocante aos benefícios fiscais, cumpre-nos observar que o projeto não os concede de fato, mas tão-somente autoriza a sua concessão. Esses somente poderão ser implementados se atendido o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a obrigatoriedade de estar o projeto acompanhado de medida de compensação, por meio de aumento de receita proveniente de majoração de tributo. No mérito, entendemos que a concessão dos incentivos fiscais é procedente e que a perda de receita tributária será amplamente suplantada pelos benefícios advindos do projeto, no qual se inclui aumento da arrecadação tributária decorrente do incremento da produção.

Quanto aos mencionados incentivos a infra-estrutura e crédito, entendemos que são muito importantes para a implementação do pólo e que os

seus custos serão, também, amplamente suplantados pelos benefícios advindos.

Todavia, esses incentivos trazem ao Estado despesas que não estão quantificadas; também não está demonstrada a origem de recursos para custeio dessas despesas. Para solucionar esse problema, propomos que esses incentivos sejam implementados gradativamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Nesse sentido propomos a Emenda nº 2, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.104/2002 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte parágrafo único:

"Art. 10 -

Parágrafo único - Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 518/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 518/99, de autoria do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica na situação que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 518/99

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica na situação que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 22:

"Art. 12 – ...

§ 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento e mediante dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas companhias de energia elétrica com atuação no Estado, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais.".

Art. 2º – Fica assegurado, pelo prazo de doze meses a contar da publicação desta lei, crédito presumido equivalente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas saídas promovidas por estabelecimento industrial de produto têxtil resultante da industrialização do algodão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que se refere ao art. 1º, no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Mauro Lobo, relator - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.759/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.759/2001, de autoria do Governador do Estado, que concede a servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o Adicional da Gestão SUS e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2001

Concede a servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o Adicional da Gestão SUS e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2001, aos servidores administrativos, ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública, lotados no quadro setorial da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Anexo desta lei, o Adicional da Gestão SUS, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da base de cálculo a que se refere o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A base de cálculo do Adicional da Gestão SUS é o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I da Lei Delegada n.º 41, de 7 de junho de 2000, observada a correspondência entre as exigências de escolaridade e jornada de trabalho para o cargo ocupado ou função exercida pelo servidor e os padrões estabelecidos na lei delegada.

Art. 2º – A parcela correspondente ao adicional instituído por esta lei não comporá a base de cálculo da parcela remuneratória complementar, de que trata a Lei Delegada n.º 41, de 7 de junho de 2000, do vale-alimentação ou do vale-transporte.

Parágrafo único – Sobre o adicional de que trata esta lei não incidirá qualquer outro adicional, gratificação ou vantagem devidos ao servidor.

Art. 3º – A diferença na remuneração dos servidores a que se refere esta lei, relativa aos meses de outubro de 2001 a junho de 2002, decorrente do disposto no art. 1º, será paga em três parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira delas devida quando do pagamento relativo ao mês de julho de 2002.

Art. 4º – Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde:

I – uma Diretoria Regional de Saúde com sede no Município de Pará de Minas;

II – uma Diretoria Regional de Saúde com sede no Município de Pirapora.

Parágrafo único – A descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para compor a estrutura da Diretoria a que se refere o inciso I do art. 4º, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor I, código MG-06, de recrutamento amplo, com carga horária de oito horas diárias;

II – oito cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas diárias;

III – cinco cargos de Assessor I, código AS-01, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas diárias;

IV – dez cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, sendo oito de recrutamento amplo e dois de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas diárias;

V – nove cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, sendo sete de recrutamento amplo e dois de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas diárias.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para compor a estrutura da Diretoria a que se refere o inciso II do art. 4º, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor I, código MG-06, de recrutamento amplo, com carga horária de oito horas diárias;

II – oito cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas diárias;

III – cinco cargos de Assessor I, código AS-01, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas diárias;

IV – dez cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, sendo oito de recrutamento amplo e dois de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas diárias;

V – nove cargos de Assistente Auxiliar, código Ex-07, sendo sete de recrutamento amplo e dois de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas diárias.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes do disposto nos arts. 5º e 6º, observado o estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 8º – Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 705.840,00 (setecentos e cinco mil oitocentos e quarenta reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Mauro Lobo, relator - Hely Tarquínio.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei n.º , de de de 2002)

Classes	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Adicional da Gestão SUS	
	Nível de Escolaridade/ jornada de trabalho (Anexo I da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000)	Remuneração mínima (Anexo I da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000) (Valor em Reais)		(Valor em Reais)
Analista da Administração/cargos de outras carreiras	3º grau 30 horas	750,00	30%	225,00
Técnico Administrativo / Auxiliar Administrativo	2º grau 30 horas	500,00		150,00
Agente de Administração	1º grau	450,00		135,00
Motorista Oficial de Serviços Gerais Ajudante de Serviços Gerais	elementar	400,00		120,00

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.865/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.865/2001, de autoria do Governador do Estado, que reorganiza a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.865/2001

Reorganiza a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas passa a organizar-se de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, a expressão Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a palavra Secretaria e a sigla SETOP equivalem-se.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas tem por finalidade planejar, dirigir e coordenar as atividades setoriais, a cargo do Estado, relativas ao saneamento, ao transporte terrestre, hidroviário e aeroviário, às obras públicas e ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º – Compete à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

I – planejar, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, as diretrizes fundamentais da política de transportes, de saneamento básico, de obras públicas e de desenvolvimento urbano;

II – programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Estado, em sua área de competência, e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de transportes, de saneamento básico e desenvolvimento urbano;

III – elaborar e propor planos, programas e projetos relativos a obras públicas e acompanhar as ações referentes a sua execução;

IV – buscar novos modelos de financiamento, que assegurem, primordialmente, recursos para a manutenção e a operação da infra-estrutura viária, de transportes e obras públicas;

V – consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de Governo, visando à integração do planejamento e gestão e à viabilização de projetos, transportes e obras públicas de interesse estratégico para Minas Gerais;

VI – exercer a supervisão das atividades dos órgãos subordinados e das entidades que lhe são vinculadas;

VII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Racionalização e Informação;

b) Centro de Planejamento;

c) Centro de Orçamento;

III – Assessoria Técnica;

IV – Superintendência de Obras Públicas:

a) Diretoria de Gestão de Programas;

b) Diretoria de Obras Públicas;

c) Diretoria de Análise Técnica;

V – Superintendência de Transportes:

a) Diretoria de Transportes Terrestres;

b) Diretoria de Transportes Aeroviários;

c) Diretoria de Transportes Hidroviários;

d) Diretoria de Logística Intermodal;

VI – Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Gestão de Recursos Humanos;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

d) Diretoria de Prestação de Contas.

Parágrafo único – A finalidade e a competência das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO IV

Da Área de Competência

Art. 6º – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

I – órgão colegiado, Conselho Estadual de Transportes;

II – autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

b) Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG;

III – empresas:

a) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;

b) Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 7º – Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a que se refere o Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, dois cargos de Assessor-Chefe, código MG 24, símbolo AH 24, um cargo de Auditor Setorial, código MG 45, símbolo US 45, e um cargo de Assessor I, código AS 01, símbolo 10/A.

Art. 8º – Ficam extintos, no Quadro a que se refere o art. 7º desta lei, três cargos de Diretor II, código MG 05, símbolo DR 05, quatro cargos de Diretor I, código MG 06, símbolo DR 06, quatro cargos de Supervisor III, código CH 03, símbolo 10/A, dois cargos de Oficial de Gabinete, código EX 02, símbolo 9/A, três cargos de Assistente Administrativo, código EX 06, símbolo 9/A, e quatro cargos de Assistente Auxiliar, código EX 07, símbolo 9/A.

Art. 9º – A identificação dos cargos a que se referem os arts. 7º e 8º será estabelecida em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 10 – O Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Quadro II – Cargos Comissionados, a que se refere o Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a ter a composição constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – A forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo será estabelecida em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, observado o disposto na Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.517, de 29 de dezembro de 1998, e os arts. 18 e 19 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Mauro Lobo, relator - Hely Tarquínio.

Anexo

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2001.)

Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994

Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

QUADRO II - CARGOS COMISSIONADOS

Classe de Cargos	Código	Símbolo	Quantidade
------------------	--------	---------	------------

Chefe de Gabinete	MG01		1
Assessor-Chefe	MG24	AH24	2
Assessor de Comunicação	MG19	AM19	1
Diretor II	MG05	DR05	3
Auditor Setorial	MG45	US45	1
Diretor I	MG06	DR06	14
Assessor II	MG12	AD12	21
Assessor Técnico	MG18	AT18	1
Assistente de Gabinete	EX42	11/A	6
Assessor I	AS01	10/A	7
Supervisor III	CH03	10/A	6
Assistente Administrativo	EX06	9/A	14
Assistente Auxiliar	EX07	8/A	6

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.138/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.138/2002, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.138/2002

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara – CONSEP –, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara – CONSEP –, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.145/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.145/2002, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Minas Gerais, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.145/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CCSP/MOC –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CCSP/MOC –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.153/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.153/2002, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiros, com sede no Município de Coqueiral, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.153/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiros, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiros, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/7/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Joaquim Ribeiro Ferreira Neto, ocorrido em 29/6/2002, em Dom Silvério. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Lenita Mendes Neves, ocorrido em 30/6/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí pelos 25 anos de sua criação (Requerimento nº 3.408/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Cristina pelo 152º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.423/2002, do Deputado Bilac Pinto).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/7/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.179, de 2001, e 2.271, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando, a partir de 4/7/2002, Hugo Eleuterio da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Antônio Araújo Tafuri para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando Erasmo Rodrigues Diniz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Altair Maria de Oliveira Diniz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Kerley Ferreira de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Leiber Magno Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Emília Nassis Bilheiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2002

CONVITE Nº 17/2002

Objeto: contratação de empresa especializada para proceder à elaboração de levantamentos, diagnósticos, relatórios e "as built" em AutoCad 2000. Licitante desclassificada: Unienge – Cooperativa de Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. Licitante vencedora: Enpro – Engenharia e Projetos Ltda.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2002

CONVITE Nº 23/2002

Objeto: aquisição de 2 "kits" de manutenção para impressoras Optra T612n (código 99A1764) e diversos componentes e acessórios para microcomputadores e impressoras. Licitantes desclassificadas: Ripel Comércio de Papéis e Material de Informática Ltda., Microtécnica Informática Ltda. e CM Informática Ltda. Licitantes vencedoras: Lopes & Rubinger Informática Ltda. (subitens 1.3, 1.6, 1.7 e 1.18), Bysen do Brasil Ltda. (subitens 1.1, 1.13, 1.16 e 1.17), Eletra Tecnologia e Informática Ltda. (subitem 1.19), Tecnosys Informática Ltda. (subitens 1.8 a 1.10 e 1.15), CCS Informática Ltda. (subitens 1.2, 1.4 e 1.5) e Oficina da Informática Ltda. (subitens 1.11, 1.12, 1.14 e 1.20).

ERRATAS

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.886/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/6/2002, na pág. 36, col. 1, na conclusão, onde se lê:

"Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de

Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nºs 3 e 4, a seguir apresentadas.", leia-se:

"Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nºs 3 e 4, a seguir apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Educação."

ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/6/2002, na pág. 18, col. 2, inclui-se, no grau mérito, o nome do Sr. Jorge Teotônio Teixeira Chequer.